



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 27/06/2019

Ata nº 38/2019

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às 9h30min, reuniu-se em Sessão Plenária, na sala do Plenário, no prédio do Palácio do Comércio, localizada no segundo andar da Sede da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, sita à Av. Júlio de Castilhos, 120, nesta capital, o Colégio de Vogais da JucisRS, sob a presidência do Presidente em Exercício Sauro Martinelli, que saudou a todos os presentes. Em seguida, encerra-se às Sessões de Turmas para dar início à Sessão Plenária do dia 27/06/2019. Verificado o quórum foi aberta à Sessão. Após, foi feita a leitura e a discussão da ata de nº 37/2019, de 25/06/2019 em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. De imediato, o Presidente passou à análise da correspondência remetida pelo Poder Judiciário, a saber: SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 27-06-2019 PROTOCOLO Nº 19/006.585-1; PENHORA DAS QUOTAS DO SÓCIO MARCO ANTONIO CELEMBERGUE SALDANHA JUNTO À EMPRESA; EMPRESA: DIVISAO QUATRO-COMERCIO DE VEICULOS ACESSORIOS E SERVICOS EM AUTOMOTIVOS LTDA; NIRE: 4320173048-6; PROCESSO Nº: 001/1.07.0004282-6; COMARCA: PORTO ALEGRE/RS; PROTOCOLO Nº 19/006.583-4; INDISPONIBILIDADE DE BENS DA EMPRESA; EMPRESA: CLAUDIOMIRO TOMAZI; NIRE: 4310274182-0; PROCESSO Nº: 101/1.16.0003410-7; COMARCA: GRAMADO/RS; PROTOCOLO Nº 19/212.104-9; NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL; EMPRESA: REDECOP S/A INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; NIRE: 4330005208-7; PROCESSO Nº: 016/1.19.0002141-0; COMARCA: IJUÍ/RS; PROTOCOLO Nº 19/212-105-7; NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL; EMPRESA: PACPART - PARTICIPAÇÕES LTDA; NIRE: 4320598994-8; PROCESSO Nº: 016/1.19.0002141-0; COMARCA: IJUÍ/RS; PROTOCOLO Nº 19/212.106-5; NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL; EMPRESA: COTRIEXPORT CIA DE COMERCIO INTERNACIONAL; NIRE: 4330000112-1; PROCESSO Nº: 016/1.19.0002141-0; COMARCA: IJUÍ/RS; PROTOCOLO Nº 19/212.107-3; NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL; EMPRESA: UBC S/A INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO; NIRE: 4330005121-8; PROCESSO Nº: 016/1.19.0002141-0; COMARCA: IJUÍ/RS; PROTOCOLO Nº 19/212.095-6; NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL; EMPRESA: TRANSCOOPER SERVIÇOS DE TRANSPORTE LTDA; NIRE: 4320031116-1; PROCESSO Nº: 016/1.19.0002141-0; COMARCA: IJUÍ/RS; PROTOCOLO Nº 19/212.103-1; NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR JUDICIAL; EMPRESA: COMERCIO E TRANSPORTE DE COMBUSTÍVEIS DACOTRI LTDA; NIRE: 4320665319-6; PROCESSO Nº: 016/1.19.0002141-0; COMARCA: IJUÍ/RS; PROTOCOLO Nº 19/212.102-2; AVERBAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE AÇÃO; EMPRESA: COMERCIAL DE ALIMENTOS SOUSA COSTA LTDA; NIRE: 4320553000-7; PROCESSO Nº: 001/1.14.0272339-4; COMARCA: PORTO ALEGRE/RS; PROTOCOLO Nº 19/211.917-6; ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DA EMPRESA; EMPRESA: REGIOPECAS S/A - "FALIDO"; NIRE: 4330003270-1; PROCESSO Nº: 001/1.06.0070436-3; COMARCA: PORTO ALEGRE/RS; PROTOCOLO Nº 19/212.101-4; DISSOLUÇÃO TOTAL; EMPRESA: ORENGO E ZANETTI COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP; NIRE: 4320746707-8; PROCESSO Nº: 001/1.17.0024745-0; COMARCA: PORTO ALEGRE/RS; PROTOCOLO Nº 19/212.093-0; ARROLAMENTO DE BENS E DIREITOS DA JANE ELIZETE SILVA GRILLO JUNTO À EMPRESA INDIVIDUAL DA MESMA; EMPRESA: JANE ELIZETE SILVA GRILLO; NIRE Nº 4310820540-7; REQUISIÇÃO: 19.00.01.13.25, COMARCA: SANTA MARIA/RS; PROTOCOLO Nº



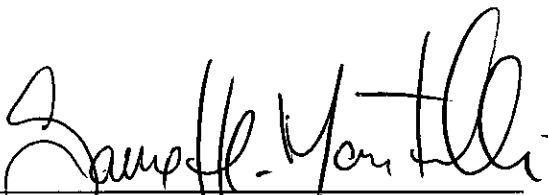
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

19/212.091-3; ARROLAMENTO DE BENS E DIREITOS DA JANE ELIZETE SILVA GRILLO, CPF Nº 667.424.200-49 JUNTO À EMPRESA CARJANE TRANSPORTES LTDA; NIRE Nº 4320613546-2; REQUISIÇÃO: 19.00.01.13.25; COMARCA: SANTA MARIA/RS; Dando continuidade, o presidente em exercício Sauro Martinelli informou, que o presidente Flávio Koch, está participando 40º Encontro Nacional das Juntas Comerciais no Estado do Paraná. Em seguida, informou que hoje nós teremos o relato da Vogal Lauren de Vargas Momback. De imediato, a Vogal Lauren Momback começou a relatar. **EMPRESA: AGUZZOLI ENGENHARIA LTDA CNPJ: 88.892.088/0001-44 NIRE: 43 2 0029838-6 PROTOCOLO Nº 19/069.751-2 MEDIDA ADMINISTRATIVA DE CANCELAMENTO DE ATOS I - RELATÓRIO:** Trata-se de medida administrativa de cancelamento de atos arquivados nesta Junta Comercial, da empresa AGUZZOLI ENGENHARIA LTDA. A referida empresa fora constituída em 17.08.1976 e sua extinção arquivada em 13.12.1988, sob nº 1007102. Na mesma data do arquivamento da sua extinção arquivou a quinta alteração contratual, no Cartório de Títulos e Documentos de Caxias do Sul. Após a extinção de suas atividades, a empresa arquivou mais quatro alterações contratuais e uma ata de reunião de sócios, nesta Junta Comercial. A empresa foi devidamente notificada da presente medida administrativa de cancelamento dos atos arquivados após a sua extinção, a qual se manifestou. Em suas razões, alegou que no ano de 1988 passou a ser obrigatório o registro de Sociedade de Engenheiros no Registro de Pessoas Jurídicas, motivo pelo qual arquivou nesta JUCIS-RS o distrato social, e no Cartório a sua quinta alteração contratual. E mais, que o arquivamento do distrato foi por mero formalismo, somente para não deixar "em aberto" a situação da empresa nesta Casa, pois a quinta alteração foi registrada em Cartório. Que as demais alterações posteriores à quinta alteração foram feitas novamente na JUCIS-RS. Que a Empresa continua ativa e possui patrimônio integralizado em seu nome, tais como imóveis, obras e serviços de loteamentos. Juntou documentos. Por fim, requereu a manutenção da atividade da empresa, bem como o arquivamento da décima alteração contratual, a qual se encontra em andamento. A Assessoria Jurídica desta Casa manifestou-se pela permanência dos atos arquivados após o arquivamento do distrato, bem como pelo cancelamento do referido distrato. É o relatório. **II – VOTO** Da análise do feito, resta claro que os atos praticados após o arquivamento do distrato devem ser mantidos. Isso porque a empresa mantém-se ativa, aumentou seu capital social, adquiriu bens e firmou contratos, dentre outros, consoante documentos juntados nos autos. Determinar o contrário causaria um sério prejuízo tanto para a empresa quanto para terceiros, que participaram das suas atividades empresariais. Ademais, já se passaram mais de 05 anos entre as datas dos arquivamentos dos atos posteriores ao distrato social e a notificação das irregularidades flagradas por esta Casa, não restando dúvida que há um decurso de prazo excessivo na apuração dos equívocos, devendo ser aplicado o instituto da decadência administrativa. Assim, deve a Administração Pública rever seus atos, a fim de sanar ilegalidades ou irregularidades, mas para isso existe um limitador temporal previsto no art. 5 da Lei nº 9.784/99 de cinco anos, contados da data em que foram praticados, ressalvada má-fé do beneficiário. Dessa forma, considerando que já transcorreu mais de cinco anos, bem como ausente a existência de má-fé da empresa, a aplicação mais adequada ao caso concreto é o



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

reconhecimento da decadência do direito da Junta Comercial de rever os atos arquivados, após o arquivamento do distrato social. Ante o exposto, reconheço a decadência do direito da administração pública de rever seus próprios atos, mantenho todos os atos arquivados nesta Junta Comercial, inclusive o distrato, e julgo improcedente a presente medida administrativa de cancelamento de atos. No tocante à décima alteração contratual, esta deve seguir os trâmites normais de encaminhamento e análise desta Casa. Por fim, determino que a empresa providencie junto à JUCIS-RS, no prazo de 30 (trinta) dias, a consolidação de todos os seus atos. É o voto que submeto ao Plenário. Porto Alegre, 26 de junho de 2019. Lauren de Vargas Momback, Vogal da 5ª Turma da JUCIS/RS, Relatora. Dando prosseguimento, o relato foi colocado em discussão e votação, em seguida, o Vogal Eduardo Magrisso pediu Vistas do Relato. Dando continuidade, o Presidente em exercício Sauro Martinelli, passou a palavra ao Secretário-Geral Sr. Carlos Vicente B. Gonçalves que solicitou aos senhores Vogais que verificassem seus e-mails funcionais, pois é o nosso canal de comunicação. Dando prosseguimento o presidente agradeceu às presenças, mandando que fosse lavrada a presente ata, que depois de lida e aprovada é assinada por todos, em seguida, encerrou a presente plenária para dar início às sessões de turmas.



SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI
Presidente em Exercício


CARLOS VICENTE B. GONÇALVES
Secretário-Geral






Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços



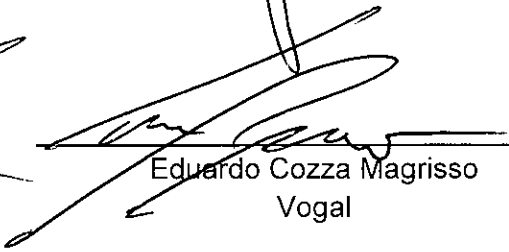
Ângelo Santos Coelho
Vogal



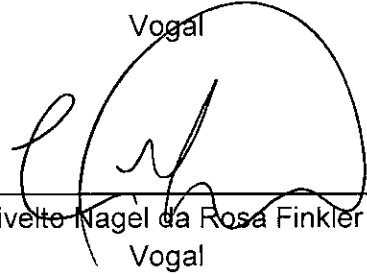
Aristóteles da Rosa Galvão
Vogal




Dennis Bariani Koch
Vogal



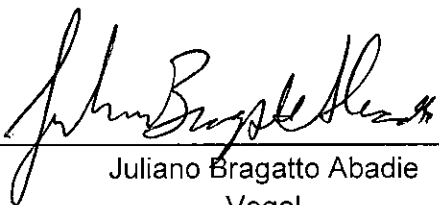
Eduardo Cozza Magrisso
Vogal




Elivete Nagel da Rosa Finkler
Vogal



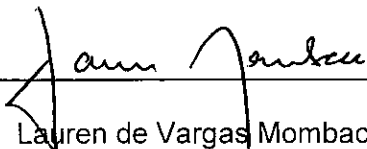
Fabiano Zouvi
Vogal



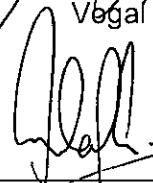
Juliano Bragatto Abadie
Vogal



Julio Cezar Steffen
Vogal



Lauren de Vargas Momback
Vogal



Leonardo Ely Schreiner
Vogal



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços

Lucia Elena da Motta Haas
Vogal

Marcelo Ahrends Maraninchi
Vogal

Mauricio Farias Cardoso
Vogal

Murilo Lima Trindade
Vogal

Paulo Ricardo Maia
Vogal

Ramon Ramos
Vogal

Roney Alberto Stelmach
Vogal

Tassiro Astrogildo Fracasso
Vogal

Tatiana Francisco
Vogal

Zélio Wilton Hocsman
Vogal